

Bruxelas, 31 de março de 2017  
(OR. fr)

7778/17

---

**Dossiê interinstitucional:  
2015/0269 (COD)**

---

**CODEC 501  
GENVAL 31  
JAI 288  
MI 284  
COMPET 223  
COMIX 233**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas **(primeira leitura)**  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 19 de novembro de 2015, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe<sup>1</sup>, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 27 de abril de 2016<sup>2</sup>.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 15 de março de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Doc. 14422/15.

<sup>2</sup> JO C 264 de 20.7.2016, p. 77.

<sup>3</sup> Doc. 7272/17.

4. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 62/16, com o voto contra das delegações checa, luxemburguesa e polaca;
  - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---